



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI Nº 1.818, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nazareno para o exercício financeiro de 2019".

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nazareno para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundos Municipais.

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada em R\$ 31.773.884,11 (trinta e um milhões setecentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), em observância ao disposto na Lei Municipal nº 1791, de 19/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, desdobrada em:


Categoria Econômica / Natureza de Receita	R\$ 1,00 Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	33.833.383,40
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.002.669,08
Receita Patrimonial	281.664,67
Receita de Serviços	38.000,00
Transferências Correntes	30.336.119,65
Outras Receitas Correntes	154.930,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.533.910,94
Operações de Crédito	110.000,00
Transferências de Capital	1.423.910,94
SUB-TOTAL	35.367.294,34
Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	(3.593.410,23)
TOTAL GERAL	31.773.884,11

§ 1º As receitas discriminadas no *caput* deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

§ 2º Nos termos do art. 76-B dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, as receitas de impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados no exercício de 2019, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes poderão ser desvinculados até o limite de 30%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 20/12/2018 a 27/12/2018


PREFEITO MUNICIPAL





MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 31.773.884,11 (trinta e um milhões setecentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), para a Administração

Direta, Indireta e Fundos Municipais, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 1791, de 19/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, da seguinte forma:

- I – Câmara Municipal.....R\$ 1.425.000,00
- II – Prefeitura Municipal.....R\$ 30.348.884,11

Art. 4º A despesa fixada deve observar a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	R\$ 1,00 Valor Fixado
Legislativa	1.425.000,00
Judiciária	189.676,00
Administração	5.998.910,96
Segurança Pública	194.200,00
Assistência Social	1.211.337,98
Previdência Social	57.000,00
Saúde	8.457.690,70
Trabalho	820.000,00
Educação	7.211.910,48
Cultura	318.200,00
Urbanismo	1.167.514,00
Saneamento	325.200,00
Gestão Ambiental	577.432,00
Agricultura	1.625.339,00
Comércio e Serviços	307.996,00
Comunicações	9.996,00
Transporte	567.170,00
Desporto e Lazer	979.957,15
Encargos Especiais	200.000,00
Reservas de Contingência	129.353,84
TOTAL GERAL	31.773.884,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 20/12/2018 a 27/12/2018

2018
2018



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

Unidades Orçamentárias	R\$ 1,00 Valor Fixado
Câmara Municipal	1.425.000,00
Gabinete do Prefeito	967.085,96
Secretaria M. de Administração	3.040.153,00
Secretaria M. de Fazenda	833.410,00
Secretaria M. de Obras e Meio Ambiente	4.297.750,00
Secretaria M. de Cultura e Turismo	917.526,00
Secretaria M. de Educação	7.211.910,48
Secretaria M. de Assistência Social	1.211.337,98
Secretaria M. de Saúde	8.457.690,70
Secretaria M. de Agropecuária e Transportes	2.192.509,00
Secretaria M. de Governo	105.200,00
Secretaria M. de Esportes e Lazer	979.957,15
Reserva de Contingência	129.353,84
Fundo Municipal de Meio Ambiente	5.000,00
TOTAL GERAL	31.773.884,11

Art. 5º Dos valores fixados para as despesas mencionadas no artigo anterior, já estão deduzidos aqueles relativos à contribuição para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.

Art. 6º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000;

c) proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

de 30/12/2018 a 27/12/2018


Secretaria Municipal de Finanças





MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

d) *proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.*

§1º *O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que receberão os créditos, bem como as rubricas serão anuladas e/ou as demais fontes de recursos definidas na Lei 4.320, de 1964.*

§2º *Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2019, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.*

§3º *Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite definido no caput deste artigo dependerá de autorização por Lei Ordinária específica para o Executivo e de Resolução para o Legislativo.*

Art. 7º Até o limite previsto no artigo anterior, os créditos adicionais serão abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – Excesso de arrecadação das receitas diretamente arrecadadas;
- III – Receitas de Convênios; e
- III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 8º A despesa fixada para a realização de investimentos, foi programada com base na Lei Municipal nº 1725, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, bem como a programação constante no Plano Plurianual para o exercício de 2019.

Art. 9º Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei nº 4.320, de 1964 e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público estabelecidas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre outras legislações pertinentes.

Art. 10. O Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, estabelecerá por meio de Resolução o cronograma para recebimento mensal dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias programadas para o exercício financeiro de 2019, constantes de sua unidade orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 20/12/2018 a 27/12/2018

Paulo
Secretaria Municipal de Finanças

(AM)



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

Art. 11. A reserva de contingência consignada no orçamento do exercício financeiro de 2019 será utilizada conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 12. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 13. Conforme Emenda Constitucional nº 93 de 8 de setembro de 2016, que incluiu o art. 76-B no ADCT da Constituição Federal possibilitando aos municípios a desvinculação de até 30% de suas receitas de impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até 2023, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes, fica o executivo municipal autorizado para o exercício de 2019 a alterar e incluir fonte de recursos 1.00 - Recursos Ordinários na presente proposta orçamentária a desvinculação de até 30% das seguintes receitas:

- a) receitas de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
- b) receitas de Remuneração de Depósitos Bancárias de Recursos Vinculados – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);
- c) receitas da Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);
- d) receitas de Multas previstas na Legislação de Trânsito;
- e) receitas da Dívida Ativa por Multa de Trânsito.

Art. 14. O Orçamento para o exercício de 2019, bem como as alterações no Plano Plurianual para o período 2018/2021 foram elaborados em conformidade com a Lei que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Parágrafo Único: Fica o executivo municipal autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 2019 dotações necessárias para amortização e encargos da dívida conforme Lei Municipal 1.791, de 19 de junho de 2018.

Art. 15. Fica o executivo municipal autorizado a alterar o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, conforme disposto na Lei 1791/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. para o exercício de 2019.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de dezembro de 2018.

José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 20/12/2018 a 27/12/2018.

Paulo
Eduardo de Jesus
Cabeleleiro